



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/FMS/2019

O Município de Tijuca (SC), através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito sob o CNPJ 11.607.006/0001-48, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 163, Bairro: Centro, Tijuca/SC considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 017/FMS/2019**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 1.033/15, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o registro de preços para a **Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com fornecimento de peças e mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de Tijuca/SC.** Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Presencial – REGISTRO DE PREÇOS nº 017/FMS/2019** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

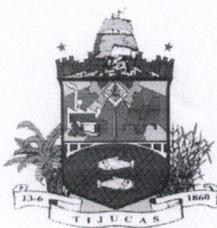
3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Este instrumento não obriga o Município afirmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para fornecimento, obedecida e legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos Termos do Artigo 15, § 4º da Lei 8666/93.

3.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria, de acordo com as necessidades, após emissão da Autorização de Fornecimento (A.F).

3.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Setor de Compras da Secretaria de Saúde do Município de Tijuca S/C.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

3.5. A forma de serviço será conforme necessidade, com vigência até 12 meses, de acordo com o registro de preço.

3.6. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato;

3.7. Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião do fornecimento, sendo que os preços cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda a varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;

3.8. A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

3.9. Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

3.10. SOMENTE SERÁ ACEITO NOTA FISCAL ELETRÔNICA E CUPOM FISCAL PARA PRODUTOS.

3.11. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas nesse edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

4.0 – ABERTURA

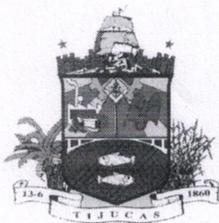
4.1 Foram recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações dos interessados, a empresa PRODOCTOR- COM DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E SERV LTDA, GERLI ADRIANE CORDOVA – ME e DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA, onde a representante da Secretaria Municipal da Saúde a Sr^a Fabiana Paladini Mattei se fez presente no momento da sessão, sendo que a mesma verificou que a relação de peças constava apenas 02 orçamentos, não ficando dentro da média do edital. Portanto a Pregoeira e equipe de apoio decide anular o referido processo, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

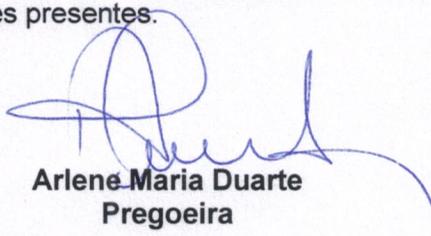


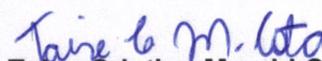
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4.2 Foram devolvidos às empresas NÃO VENCEDORAS, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" lacrado e vistados pelos participantes presentes.

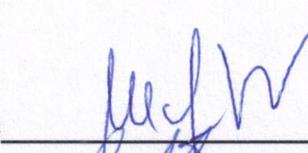
Tijucas, 29 de maio de 2019.

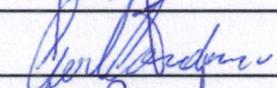

Arlene Maria Duarte
Pregoira

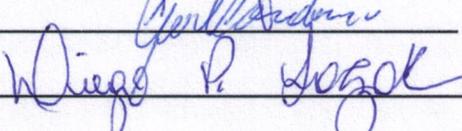

Taise Cristina Marchi Cota
Equipe de Apoio


Glauca Jane Bitencourt de Amorim
Equipe de Apoio

Representantes:

MARCELO EDUARDO DOS SANTOS 

GERLI ADRIANE CORDOVA 

DIEGO DOS PASSOS IACZAK 

Participante:

FABIANA PALADINI MATTEI 